



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N° 11, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Secretários Municipais".


A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica atualizado nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil o subsídio dos Secretários Municipais, no percentual de 10% (dez por cento), que passa a ter o valor bruto de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais).

Parágrafo único - O percentual de 10% (dez por cento), previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial referente aos últimos 03 (três) anos, sendo 2016, 2017 e 2018.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de setembro de 2019.

Divinolândia de Minas, 05 de Setembro de 2019.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal
Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI 11/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 11/2019, que “dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Secretários Municipais”.

O índice de reajuste será de 10% (dez por cento), sendo que, este Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

O projeto foi distribuído a esta comissão na reunião ordinária do dia 09 de setembro de 2019.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria constante neste Projeto de Lei Complementar é de natureza privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, alinhada no artigo 90, II, “a” da Lei Orgânica Municipal vigente:

Art. 90 – São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II – do Prefeito:

- a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, está revestido de todas as formalidades legais a iniciativa do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O referido projeto tem como finalidade conceder atualização dos subsídios dos secretários Municipais, sendo que o percentual de 10% (dez por cento) refere-se à recomposição de parte da perda salarial referente aos 03 (três) últimos anos.

No entanto, esta Comissão propõe a seguinte emenda modificativa ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

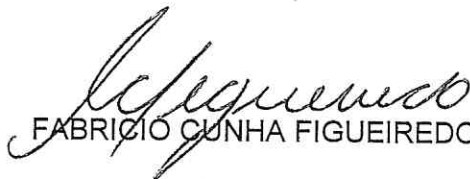
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votações, por maioria simples.

A Comissão De Justiça, Legislação e Finanças, no uso de suas atribuições constante da alínea "A" do artigo 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Sendo assim, esta Comissão com base no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, com a emenda proposta.

Divinolândia de Minas, 27 de fevereiro de 2020.


FABRÍCIO CUNHA FIGUEIREDO


IVONE DE SOUZA SILVA

RONALDO ALVES DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

APROVADO COM EMENDA
Rodrigo Magalhães Coelho

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, garante aos Agentes Políticos direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

No entanto, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores poderão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o INPC/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo.

Assim, considerando a legitimidade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Políticos; considerando que a última atualização foi no ano de 2012; e considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE tido como índice inflacionário oficial, solicitamos aos ilustres membros deste poder que a matéria em pauta seja devidamente aprovada.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

TO
EN
ton
on
JST
STO
STO 1
IA TC
IAÇÃ
NERAÇ
O ATU
O PROF
TOTAL
ÇÃO PE
STRAÇÃO
RIO DE
A CORRE
TOTAL CC
FUAL DE
O DE ACF
URAL DE
AL DE AC
S UM ACRE
E SEIS CEN
ECADADA P
DIA DE MI.
ES COEI
PAL
rigo Ma
Prefeit